Mensagem nº 29/10

Projeto de Lei nº 63/10
Documento nº 712/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, e de Atendimento ao Egresso e Família, nos termos que especifica.
Proc. nº 11053/10

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando atuação conjunta na tarefa de expansão quantitativa e qualitativa do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 43, do Código Penal, combinado com a Lei nº 7.210, de julho de 1984, através da implantação de Central de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à implantação de Central de Atendimento ao Egresso e à Família.

Art. 3º - As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre Estado Município, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos Convênios de que tratam os artigos 1º e 2º, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Entre as despesas diretas e indiretas, também poderão ser complementadas:

I – cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta;

II – pagamento de despesas com instalação, adequação e manutenção de prédios situados no Município de São Vicente;

III – fornecimento de material;

IV – pagamento de aluguel de imóveis situados no Município de São Vicente;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *